



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**PROVIMENTO - CR N.º 1 / 2006 -
Restaura e dá nova redação, aos artigos 236
e 237, e respectivo parágrafo, do
Provimento n.º 02/2002, de 2 de dezembro
de 2002, da Corregedoria Regional.**

**O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43,
VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a competência regimental do Corregedor Regional para expedir e revogar provimentos, após a aprovação do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO o que foi aprovado na Resolução nº 12/2006 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, publicada no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 8ª Região, no dia 1 de fevereiro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as informações estatísticas elaboradas pelos Juízes Federais do Trabalho e pelas Secretarias das Varas do Trabalho às exigências da Resolução nº 6 do Excelso Conselho Nacional de Justiça,

R E S O L V E:

1 – Restaurar os artigos 236 e 237 do Provimento n.º 02/2002, de 2 de dezembro de 2002, da Corregedoria Regional, dando-lhes a seguinte redação;

1.1 – “Art. 236 - Os Juízes de primeiro grau de jurisdição deverão encaminhar ao Corregedor Regional, até o dia 10 de cada mês, uma relação contendo: (1) números dos processos com sentenças prolatadas e decisões interlocutórias proferidas no mês anterior e (2) os números dos processos pendentes de sentença ou decisão, informando, em ambos os casos, a data do encerramento da instrução processual ou da conclusão do processo, a data designada para a publicação da sentença e, no primeiro caso, a data em que as sentenças ou decisões foram proferidas e se de forma líquida, quando cabível.

1.2 – “Art. 237 - As Varas do Trabalho da 8ª Região deverão encaminhar ao Corregedor Regional, até o dia 10 (dez) de cada

mês, o número de audiências presididas por cada magistrado, Titular e Substituto, número de processos com instrução finalizada e número de processos pendentes de decisão interlocutória, o número de sentenças e decisões proferidas, no prazo ou fora dele, e o prazo médio para prolação dessas, sempre referente ao mês anterior.

Parágrafo único - Para os fins deste e do artigo anterior, as sentenças computadas serão as de mérito, em processos de conhecimento, e as decisões são as interlocutórias proferidas em incidentes processuais, para esse fim compreendidas as exceções de incompetência ou suspeição, os pedidos de antecipação de tutela, os embargos declaratórios e os embargos, impugnações e demais incidentes no processo de execução.”

2 – Até a implementação do aplicativo informatizado de que trata o artigo 2º da Resolução nº 12/2006 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, as informações serão prestadas em planilha eletrônica compatível com o programa OpenOffice, conforme modelo disponibilizado pela Corregedoria Regional.

3 – Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belém (PA), 6 de fevereiro de 2006

José Maria Quadros de Alencar
Corregedor Regional